

## LEI ORDINÁRIA N° 1.672,

De 18 de fevereiro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 12. (...)

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.

(...)

§6º. A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso II do art. 16 da Lei 1.499/2023, passando a ser a seguinte:

### Art. 16. (...)

(...)

- II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e de calamidade pública;

(...)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO  
GALVAN:014  
97785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.02.18  
10:49:55 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**



Ano 14 N° 3553

Página 271

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Sinop/MT, 18 de fevereiro de 2025.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

### **LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 035/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO DOUGLAS POYANE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 129/2025 de 20.01.2025, torna público que o certame acima ficou FRACASSADO, o resultado também poderá ser acessado, através do link: [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl). Tangará da Serra-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **TERMO DE FOMENTO N° 022/2025**

O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 129/2025 de 20.01.2025, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO N° 058/PGM/2025, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 446/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT – CNPJ Nº49.117.103/0001-25 – OBJETO: pagamento dos honorários dos profissionais que prestam serviço na ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS nas áreas da Educação-Psicólogos, Fonoaudiólogos e Analista de Comportamento (ABA), vencimentos, encargos e demais despesas. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Tangará da Serra – MT, 18 de fevereiro de 2025.

Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

### **LEGISLAÇÃO**

#### **LEI ORDINÁRIA N° 1.672**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.

(...)

§6º A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 16 da Lei 1.499/2023, passando a ser a seguinte:

Art. 16. (...)

(...)

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e de calamidade pública;



Ano 14 Nº 3553

Página 272

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.673

"DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES DA CÂMARA MUNICIPAL TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal de Tapurah serão devidos e destinados aos Procuradores ocupantes de cargo de provimento efetivo vinculados ao Poder Legislativo Municipal, na forma estabelecida nos artigos 3º, §1º, 22, 23 e 24, §3º da Lei Federal 8.906/94 e no artigo 85, §19 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo Único. A verba honorária prevista no caput não constitui encargo da Câmara Municipal e nem receita da municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os honorários serão depositados em conta específica de titularidade da Câmara Municipal de Tapurah e serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Jurídicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º. Participarão do rateio os procuradores efetivos referidos no caput que estejam no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que lotados na Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal.

§2º. Fica assegurado o direito de renúncia à percepção dos honorários advocatícios estabelecidos no caput do art. 1º desta Lei, desde que mediante requerimento individual escrito até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado, nesse caso o valor renunciado será partilhado de forma igualitária entre os demais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador.

§3º. Poderá ser feito depósito judicial de honorários em conta pessoal do Procurador na hipótese de haver somente um servidor efetivo lotado na Procuradoria da Câmara Municipal

Art. 3º Os honorários advocatícios serão devidos aos beneficiários sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.

§ 1º Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos Procuradores, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o recolhimento dos honorários será feito em guias próprias e em conta vinculada da Câmara Municipal de Tapurah.

§ 1º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados aos Procuradores mediante transferência bancária para as contas individuais de titularidade do beneficiário.

§ 2º O repasse mensal ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

§ 3º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome da Câmara Municipal de Tapurah, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos Procuradores Jurídicos da Câmara.

§4º. A Secretaria Administrativa da Câmara deverá informar aos Procuradores Jurídicos da Câmara, semestralmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – Em licença por interesse particular;

II – Em licença para campanha eleitoral;

III – em exercício de mandato eletivo;

IV – Em licença para o serviço militar;

V – Em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI – Em cumprimento de penalidade de suspensão; e

VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo serem retidos pela Câmara Municipal a



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 12/2025**

De 17 de fevereiro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 –  
LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
  - II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
  - III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.
- (...)

**§6º.** A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso II do art. 16 da Lei 1.499/2023, passando a ser a seguinte:

**Art. 16. (...)**

- (...)
- II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e de calamidade pública;
- (...)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:858177  
67104

Assinado de forma digital  
por CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.02.17  
22:39:39 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



# TAPURAH

PREFEITURA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11, De 05 de fevereiro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 –  
LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentando ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação: *Votação Única*

Art. 12. (...)  
III – CASA LAR.  
(...)

*Votação Única*

<b>APROVADO</b>	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>37/02/2025</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>6</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente	

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso II do art. 16 da Lei 1.499/2023, passando a ser a seguinte:

Art. 16. (...)  
(...)  
II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e de calamidade pública;  
(...)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01497785  
979

Assinado de forma digital por  
ALVARO GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.02.05 15:01:16  
-04'00'

**ÁLVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal



## OFÍCIO N°. 10/2025/JUR/PMT

Tapurah, 05 de fevereiro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 77/2025  
Data: 05/02/2025 - Horário: 15:51  
Administrativo - OFADM 10/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, em exceção ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2025 que em razão a sua matéria e urgência, solicitamos que seja objeto de discussão em **votação única**, qual sejam:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2025: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109  
SHA1:02323264109  
Subject: BRENNO FERREIRA DA SILVA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SPF, ou=SPF, ou=CPT AS, ou=AC SPKSA RFB, ou=023264109000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109  
Date: 2023.02.05 13:07:04 -04'00'

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de nº 011/2025** – Altera disposições na lei municipal 1.499/2023 e dá outras providências

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a Lei 1.499/2023 – Lei Municipal que regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências.

É o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

#### **Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O presente projeto visa alterar a Lei 1.499/2023 – Lei Municipal que regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da outras providências.

As alterações propostas no projeto de lei visam readequar o sistema único de assistência social do município de Tapurah.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Dentre as principais alterações podemos citar o inciso III ao art. 12 da Lei 1.499/2023 com a inclusão do serviço de acolhimento Institucional – Casa Lar, conforme podemos observar:

**Art. 1º.** Fica acrescentando ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

**III – CASA LAR.**

(...)

O Projeto prevê ainda adequação do art 16 da Lei 1.499/2023, nesse sentido:

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso II do art. 16 da Lei 1.499/2023, passando a ser a seguinte:

**Art. 16. (...)**

(...)

**II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e de calamidade pública;**

(...)

Em uma breve leitura do ofício nº 02/2025/SMAS/PMT da secretaria municipal de assistência social verifica-se que constava a necessidade de inclusão do §6º ao art. 12 da lei 1.499/2023 conforme Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 03/2023 encaminhado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania encaminhado em 13/12/2024 recomendando algumas adequações e inclusão do acolhimento institucional pela Casa Lar na lei 1.499/2023, dando o prazo para regularização até 28/02/2025.

Diante do exposto por haver uma omissão no projeto de lei considerando a o ofício da secretaria municipal e assistência social recomenda-se a seguinte emenda:

#### **Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva**

**Art. 1º.** Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

**I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);**

**II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);**

**III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.**

(...)



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§6º. A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

#### CONCLUSÃO

**Diante do exposto**, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que a adequação da lei 1.499/2023( Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no município de Tapurah) se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, bem como respeita a Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS) e a Resolução do CNAS/MDS nº 100/2023, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, devendo ser observado a ressalva feita nos últimos parágrafos.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 13 de fevereiro de 2025.

TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.02.13 15:26:45 -03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Modificativa e Aditiva nº 16/2025** ao Projeto de Lei Ordinária 11/2025 –  
Altera disposições da lei municipal 1.499/2023 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 95/2025  
Data: 13/02/2025 - Horário: 15:46  
Legislativo

**Ementa:** Altera o art. 1º do projeto de lei 11/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette.

**Art. 1º** Altera o art. 1º do Projeto de Lei 11/2025 alterando os incisos I e II e incluindo o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**APROVADO**

Por		Juliano Antunes
Em Sessão do		13/02/2025
Votos Favoráveis	1	0
Votos Contábeis	1	0
Votos Nulos	0	0
Votos Abstinentes	0	0
Votos Contrários	0	0
Votos Suspensos	0	0
Votos Brancos	0	0

**Art. 1º.** Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.**

(...)

**§6º.** A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Artigo 2º-** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 11/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

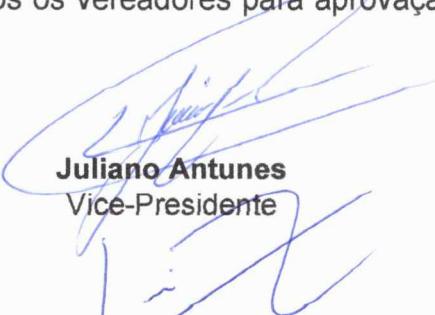
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente emenda visa atender o disposto no ofício nº 02/2025/SMAS/PMT da secretaria municipal de assistência social verifica-se que constava a necessidade de inclusão do §6º ao art. 12 da lei 1.499/2023 conforme Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 03/2023 encaminhado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania encaminhado em 13/12/2024 recomendando algumas adequações e inclusão do acolhimento institucional pela Casa Lar na lei 1.499/2023, dando o prazo para regularização até 28/02/2025.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 11/2025, que altera a lei municipal 1.499/2023 – lei do suas - e dá outras providências.

**RELATOR:** Lauro Schuck

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 11/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

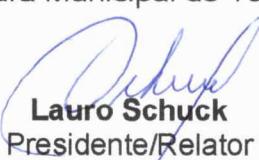
**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

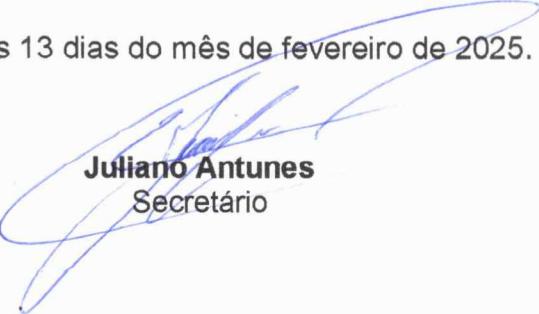
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

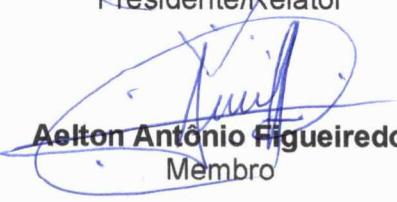
**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis

**5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 11/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Lauro Schuck**  
Presidente/Relator

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro

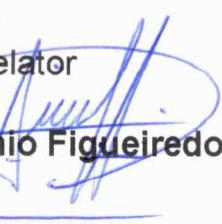


**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos treze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N°09/2025**, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°10/2025**, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°11/2025** que altera a lei municipal 1.499/2023 – lei do suas - e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do poder legislativo municipal de Tapurah e dá outras providências, **Emenda N° 10/2025**, que altera o Projeto de Resolução 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. **Projeto de Resolução N° 06/2025**, que altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2025. O Presidente, Lauro Schuck, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de lei Ordinária N° 09/2025, 10/2025, 11/2025, Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025.** Para o Projeto de Resolução N° 06/2025, Emenda N° 10/2025 (02) dois votos favoráveis e (1) contrário; 6 – PRESENÇA: Cleomar Eterno de Campos, Lauro Schuk, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Lauro Schuk**  
Presidente/Relator

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro

  
**Juliano Antunes**  
Secretário/Relator